

Portaria

Sumário: Altera a Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de isenção da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite e estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamento de monitorização em todas as embarcações licenciadas para ganchorra

A Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 110/2018, de 24 de abril, estabelece o regime de isenção da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite e de registo e transmissão por meios eletrónicos dos dados do diário de pesca, aplicável às embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora-a-fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros, no cumprimento das regras da Política Comum das Pescas estabelecidas, designadamente, no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro.

A evolução entretanto registada a nível europeu, com a generalização da implementação de planos plurianuais que não abrangem apenas espécies exploradas acima dos limites biológicos de segurança, e a nível nacional, com a tipologia das licenças de pesca decorrente do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que passa a designar as anteriores licenças especiais por autorizações de pesca, justificam, por razões de gestão equilibrada dos recursos, que a obrigação de instalação de diário de pesca eletrónico nas embarcações de pesca não seja generalizada.

Por outro lado, relativamente à frota da ganchorra, torna-se necessário, para controlo das zonas de operação, implementar a obrigação de utilização de equipamento de monitorização contínua da atividade, adequado ao controlo da atividade da frota de ganchorra.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 9 do artigo 9.º e no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 5.º, com a alínea c) do artigo 8.º e com o n.º 1 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado das Pescas, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 6620/2022, da Ministra

da Agricultura e da Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria:

- a) Procede à segunda alteração da Portaria n.º 286-D/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 110/2018, de 24 de abril;
- b) Estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamento de monitorização contínua em todas as embarcações licenciadas para a pesca com ganchorra.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro

Os artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – Sem prejuízo das disposições específicas contidas nos planos plurianuais, a isenção prevista no número anterior não é aplicável às embarcações de pesca nacionais que:

- a) Exerçam atividade de pesca dirigida ou acessória de espécies no âmbito do Regulamento (UE) 2016/2336, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 e do Regulamento (UE) 2016/1627 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016;
- b) [...];
- c) [revogada];
- d) Se encontrem licenciadas para a pesca com arte de cerco.

Artigo 8.º

[...]

As infrações ao disposto na presente portaria são puníveis nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março.

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro

É aditado à Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, na redação atual, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Sistema de monitorização de navios aplicável à frota licenciada para ganchorra

O licenciamento para atividades de pesca para operar com ganchorra está condicionado à instalação e manutenção operacional de equipamento de monitorização contínua, aplicável às embarcações de comprimento de fora-a-fora igual ou superior a nove metros, independentemente da área de operação autorizada.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 378-F/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. O artigo 3.º da presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2022.

A Secretária de Estado das Pescas

Teresa Coelho